PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE E DE COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE E DE EMISSÃO DO NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 62.935.248/0001-00

Administradora	**Gestora**
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	**NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Registro de funcionamento do Fundo na CVM: 0045594, em 29 de setembro de 2025.
Código ISIN das Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série: BR0PVBCTF049
Código ISIN das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série: BR0PVBCTF056
Código ISIN das Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª Emissão da 2ª série: BR0PVBCTF031
Registro da Oferta, para as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1083, em 29/06/2026
Registro da Oferta, para as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1082, em 29/06/2026
Registro da Oferta, para as Cotas da Subclasse Mezanino da 3ª emissão da 2ª série, na CVM: CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1084, em 29/06/2026

Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, o Fundo é classificado como "Multicarteira Outros", perfazendo o montante total da Oferta de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais)

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.784, de 30 de junho de 2011, e gerido pela **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023.
Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão devidos por múltiplos Devedores.
Serão emitidas, pelo Fundo, **(i)** 123.000 (cento e vinte e três mil) 3ª emissão da 2ª série de Cotas da Subclasse Sênior, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões reais); **(ii)** 10.000 (dez mil) 1ª emissão da 3ª série de Cotas da Subclasse Sênior, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iii)** 19.000 (dezenove mil) Cotas da Subclasse Mezanino, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).
As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do respectivo Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 5% (cinco por cento) ao ano. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 7% (sete por cento) ao ano.
As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, no Regulamento e neste Prospecto e serão depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
As Cotas serão amortizadas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa, observada a subordinação entre as subclasses.
Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior para efeitos de amortização e resgate. As Cotas da Subclasse Mezanino se subordinarão às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate, mas, para os mesmos efeitos, terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Júnior se subordinarão às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino para efeitos de amortização e resgate. As Cotas da Subclasse Júnior somente serão amortizadas e resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sêniores e das Cotas da Subclasse Mezanino.
As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).
Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", nas páginas 29 a 44 do presente Prospecto.
O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou dos Devedores.
A CVM não realizou análise prévia do conteúdo deste Prospecto ou dos demais Documentos da Oferta. Existem restrições que se aplicam à revenda das Cotas, conforme descritas no item 7.1 deste Prospecto.
As Cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM.
Este Fundo pode investir em carteira de Direitos Creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Dessa forma, o desempenho da carteira pode apresentar variação de comportamento ao longo da existência do Fundo.
NA AQUISIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DO FUNDO, INCIDIRÁ IOF À ALÍQUOTA DE 0,38% (TRINTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO) SOBRE O VALOR INVESTIDO, INCLUSIVE PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTO. A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE COTAS DE OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NO MERCADO PRIMÁRIO TAMBÉM ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DE IOF, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

A data deste Prospecto é 29 de junho de 2026.

ÍNDICE

1. GLOSSÁRIO 3
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 13
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 32
4. FATORES DE RISCO 34
5. CRONOGRAMA 45
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 49
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 50
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 53
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 55
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 68
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 74
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 75
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 77
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 79
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 82
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 83
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 86
ANEXO I – REGULAMENTO 87
ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA OFERTA 88

1. GLOSSÁRIO

Os termos e expressões utilizados no presente Prospecto, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta seção 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Administrador**"	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
"**Agente de Cobrança**"	**NETZ SOLUTIONS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título, contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.
"**Alocação Mínima para Fins Tributários**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, conforme a definição de "direitos creditórios" na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" previsto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
"**Amortização Extraordinária**"	Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior para o reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(ii)** do Índice de Subordinação.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo ao Regulamento**"	O anexo descritivo da classe única do Fundo.

"**Anúncio de Encerramento**"	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Anúncio de Início**"	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas.
"**Assembleia**"	A Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Assembleia Especial**"	A assembleia especial de Cotistas, conforme aplicável.
"**Assembleia Geral**"	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cedente**"	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
"**Código ANBIMA de ART**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código ANBIMA de Distribuição**"	Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Código ANBIMA de Ofertas**"	Código de Ofertas Públicas, da ANBIMA.
"**Códigos e Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Em conjunto, o Código ANBIMA de ART, o Código ANBIMA de Distribuição, o Código ANBIMA de Ofertas, as Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, as Regras e Procedimentos

	ANBIMA de Distribuição e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas.
"**Consultoria Especializada**"	**NETZ SOLUTIONS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 60.408.897/0001-19, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios.
"**Conta da Classe**"	Conta corrente de titularidade do Fundo, representada pelo Administrador, **(i)** para a qual serão destinados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** na qual serão recebidos os recursos decorrentes dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo da integralização das Cotas.
"Conta Vinculada"	Cada conta de titularidade de um Cedente, movimentada pelo Administrador ou pelo Custodiante, destinada a receber pagamentos do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores e manter os recursos em custódia, para posterior repasse à Conta da Classe, mediante o envio de ordens pelo Administrador ou pelo Custodiante ao banco depositário.
"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios.
"**Contrato de Consultoria e Cobrança**"	O "*Contrato de Consultoria Especializada e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança, pelo qual são determinados os termos e condições da prestação dos serviços **(i)** de consultoria especializada, pela Consultoria Especializada; e **(ii)** de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelo Agente de Cobrança.
"**Contrato de Distribuição**"	"Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, de Cotas de Emissão do NTZ

	Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder, com a interveniência do Gestor e do Administrador, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a realização da Oferta.
"**Coordenador Líder**"	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta.
"**Cotas**"	As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas da Subclasse Mezanino**"	As Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão do Fundo.
"**Cotas da Subclasse Sênior**"	As Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão do Fundo, em conjunto com as Cotas da Subclasse Sênior da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Regulamento.
"**Custodiante**"	**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios e o pagamento do preço de aquisição pelo Fundo.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Deliberação da Oferta**"	A ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 01 de junho de 2026, com retificações ocorridas posteriormente em 05, 09 e 16 de junho de 2026, por meio da qual os Cotistas aprovaram a Emissão e a Oferta.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário, os quais poderão ser representados por, dentre outros, **(i)** notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico; **(ii)** contratos, notas fiscais e duplicatas relativas ao fornecimento de mercadorias ou serviços; **(iii)** contratos, notas promissórias e outros documentos originados no setor imobiliário; e **(iv)** debêntures lastreadas em Direitos Creditórios.
"**Direitos Creditórios Adquiridos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Regulamento.
"**Documentos da Oferta**"	Documentos relacionados à Oferta, incluindo o presente Prospecto, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o material publicitário da Oferta.
"**Emissão**"	3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) série de Cotas da Subclasse Sênior,1ª (primeira) emissão da 3ª (terceira) série de Cotas da Subclasse Sênior e 3ª (terceira) emissão da 2ª (segunda) Série de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, as quais são objeto da Oferta.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam passíveis de registro.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre o início dos procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Eventos de Resolução da Cessão**"	Eventos definidos no Contrato de Cessão cuja ocorrência enseja a resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos e o pagamento do preço de resolução pelo respectivo Cedente.
"**Fundo**"	**NTZ EMPREENDIMENTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestor**"	**NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

	na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu controlador, sociedades controladas e demais sociedades consideradas como tais.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto.
"**Índice de Subordinação Júnior**"	Resultado da divisão do **(i)** valor agregado de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação; pelo **(ii)** Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Mezanino**"	Resultado da divisão do **(i)** valor agregado das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries e de todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação; pelo **(ii)** Patrimônio Líquido.
"**Investidores Qualificados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Lâmina da Oferta**"	Lâmina da Oferta, nos termos do artigo 23 da Resolução CVM nº 160/22.
"**Meta de Rentabilidade**"	Com relação a cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade determinada no respectivo Apêndice.
"**Oferta**"	Distribuição pública das Cotas, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22.
"**Ordem de Alocação**"	A ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento e descrita no item 2.3.10 deste Prospecto.

"**Originador**"	**GRADATIVIDADE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA,** sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2380, Inácio Barbosa, CEP 49.027-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.844.228/0001-14, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Participante Especial"	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, sala 201, inscrito no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, incluindo sua(s) filial(is) (inscrita(s) no CNPJ sob os nº 02.332.886/0011-78 e 02.332.886/0016-82), devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de distribuição de valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
"**Parte Relacionada**"	Significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas os fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"**Período de Distribuição**"	Período de distribuição da Oferta, que **(i)** terá início na data de divulgação do Anúncio de Início; e **(ii)** será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
"**Período de Desinvestimento**"	Período que se inicia no Dia Útil imediatamente seguinte ao término do Período de Investimento e se encerra ao final do Prazo de Duração ou na data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

"**Período de Investimento**"	Período de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos, a contar da Data de Início do Fundo, durante o qual **(i)** a Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios; e **(ii)** não será realizada a amortização das Cotas, ressalvada a Amortização Extraordinária.
"**Pessoas Vinculadas**"	Investidores Qualificados que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI, da Resolução CVM nº 160/22 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, **(i)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Fundo, do Administrador ou do Gestor, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e as sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente; **(ii)** administradores ou controladores (ou integrantes do grupo de controle), diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por Pessoas Vinculadas ao Coordenador Líder; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
"**Plano de Distribuição**"	Plano de distribuição da Oferta, elaborado nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Regulamento.

"**Prazo de Duração**"	significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.3.4 deste Prospecto.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	O Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Prospecto**"	O presente prospecto definitivo da Oferta.
"**Quantidade Mínima**"	A quantidade mínima de Cotas que deverá ser colocada em caso de distribuição parcial, qual seja, **(i)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior; **(ii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino; e **(iii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Júnior.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de ART**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de Distribuição**"	Regras e Procedimentos do Código de Distribuição de Produtos de Investimento, da ANBIMA.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas**"	Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Regulamento do Fundo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do Regulamento.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida ao Administrador, nos termos do Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida ao Gestor, nos termos do Regulamento.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da Oferta

Serão emitidas **(i)** 123.000 (cento e vinte e três mil) Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais); **(ii)** 10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão e 3ª Série, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); e **(iii)** 19.000 (dezenove mil) Cotas da Subclasse Mezanino, com valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização, totalizando R$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais). O valor total da Oferta será de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais), na Data da 1ª Integralização.

Será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de **(i)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior; e **(ii)** 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino.

Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, respeitado o disposto no Regulamento. Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada pelo Administrador, que deverá comunicar imediatamente os Investidores Qualificados sobre o cancelamento da Oferta, mediante divulgação de aviso na forma prevista no Regulamento.

Cada Investidor Qualificado poderá, no boletim de subscrição das Cotas, condicionar a sua adesão à Oferta a que haja a distribuição **(i)** da totalidade das Cotas; ou **(ii)** de uma quantidade de Cotas igual ou superior à Quantidade Mínima e inferior à quantidade total de Cotas. Não havendo a manifestação do Investidor Qualificado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade das Cotas por ele subscritas.

Caso ocorra a distribuição parcial das Cotas, as Cotas que não forem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Nas hipóteses previstas acima, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de

Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

Não haverá lote adicional de Cotas.

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição.

A Oferta será registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM.

A Oferta será registrada na ANBIMA em até 7 (sete) dias da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas.

2.2 Apresentação dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante

2.2.1 *Administrador*

A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo Administrador, a qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Gestor, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo.

2.2.2 *Gestor*

A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor, a qual, observada a regulamentação em vigor, as limitações do Regulamento e a divisão de atribuições com o Administrador, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.3 *Custodiante*

A custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, será realizada pelo Custodiante.

2.3 Informações sobre o Fundo que os Prestadores de Serviços Essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

2.3.1 *Base legal*:

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, nos termos da Resolução CMN nº 2.907/01, da Resolução CVM nº 175/22 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e é regido pelo Regulamento.

2.3.2 *Classificação ANBIMA*

Para os fins do disposto no Código ANBIMA, nos termos das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Outros", com foco de atuação em "Multicarteira *Outros*" em razão da aplicação em crédito imobiliário e em recebíveis comerciais.

2.3.3 *Identificação de todas as classes e subclasses de Cotas*:

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser emitidas em séries, com Metas de Rentabilidade e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

2.3.4 *Prazo de duração*:

As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 6 (seis) anos contado da Data de Início do Fundo, sendo 4 (quatro) anos de Período de Investimento e 2 (dois) anos de Período de Desinvestimento, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) anos a critério do Gestor.

2.3.5 *Responsabilidade limitada*:

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo.

2.3.6 *Valores da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de distribuição e a taxa de performance, se houver, taxa de ingresso, taxa de saída ou outra taxa que venha a ser cobrada pelo Fundo, especificando a forma de apropriação e pagamento*:

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador a Taxa de Administração no valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

O valor mínimo mensal da Taxa de Administração, conforme previstos acima, será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo.

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor a Taxa de Gestão no valor correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Pela prestação dos serviços previstos no Regulamento, poderá ser paga pelo Fundo ao Custodiante a Taxa Máxima de Custódia será de 0,03% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal de R$2.000,00 (dois mil reais)

A Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

Tendo em vista que não há distribuidor das Cotas que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor das Cotas que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Para a remuneração do Coordenador Líder na Oferta, vide item 14.2 deste Prospecto.

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, o Fundo pagará à Consultoria Especializada uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração devida à Consultoria Especializada constitui um encargo do Fundo, nos termos do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

A remuneração da Consultoria Especializada devida nos termos previstos acima será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração da Consultoria Especializada devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pelo Fundo ao Agente de Cobrança, no valor e de acordo com os termos previstos no Contrato de Consultoria e Cobrança. A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

2.3.7 *Quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações da Assembleia*:

As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos os Cotistas que constem do registro de cotistas do Fundo, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia Geral.

As matérias de interesse da Classe e/ou de uma subclasse específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial e, portanto, deverão observar os critérios e quóruns previstos no Anexo ao Regulamento.

Respeitados os quóruns qualificados previstos no Anexo ao Regulamento, as matérias deliberadas na Assembleia Especial serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que representem a maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial.

Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo ou subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes subclasses, conforme estabelecidas no Anexo ao Regulamento, desde que a participação de Cotistas da mesma subclasse seja equitativa.

Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada subclasse seja zero e o Regulamento exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Para as demais disposições aplicáveis à Assembleia, leia a cláusula 9 da parte geral do Regulamento e a cláusula 21 do Anexo ao Regulamento.

2.3.8 *Novas emissões de Cotas e direito de preferência*:

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da Subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos no Anexo ao Regulamento e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins **(i)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 13.6 do Anexo ao Regulamento; e **(ii)** do enquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 13.17 do Anexo ao Regulamento.

O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data da 1ª Integralização, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 14 do Anexo ao Regulamento.

Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

2.3.9 *Política de distribuição de resultados e amortização, se aplicável*:

Observada a Ordem de Alocação, os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, serão distribuídos aos Cotistas nos termos do Regulamento. A distribuição dos resultados do Fundo será realizada por meio da amortização e do resgate das Cotas, observado o disposto abaixo.

Durante o Período de Investimento, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a Ordem de Alocação, reinvestidos nos Direitos Creditórios.

Durante o Período de Investimento, não haverá a amortização de Cotas, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária.

Durante o Período de Desinvestimento, quaisquer quantias que forem recebidas pela Classe em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, observada a Ordem de Alocação, utilizadas para a amortização e/ou resgate das Cotas.

Durante o Período de Desinvestimento, as Cotas da Subclasse Sênior serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, em cada data em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

As Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, as Cotas da Subclasse Mezanino serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação. Caso haja mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em cada data em que houver o pagamento de amortização aos Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Mezanino, a amortização será paga aos Cotistas de forma proporcional ao valor agregado da respectiva série com relação à totalidade do valor das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação.

As Cotas da Subclasse Mezanino serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.

Durante o Período de Desinvestimento, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, as Cotas da Subclasse Júnior serão amortizadas, em regime de caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

As Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária.

A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação e as Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

A Amortização Extraordinária será realizada em até 30 (trinta) dias da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento **(i)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(ii)** do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência ao pagamento.

Ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária, as Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série na data da amortização ou do resgate, calculado nos termos do capítulo 14 do Anexo ao Regulamento.

A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(ii)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(iii)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As **(i)** Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e **(ii)** Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nas seguintes hipóteses: **(a)** liquidação do Fundo; ou **(b)** Cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação do Fundo.

O procedimento de amortização e resgate das Cotas acima não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

2.3.10 *Ordem de alocação de recursos e prioridades de pagamento*:

A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) durante o Período de Investimento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação do Fundo:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento da Amortização Extraordinária;

(d) aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de novos Ativos Financeiros;

(ii) durante o Período de Desinvestimento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(c) pagamento da Amortização Extraordinária;

(d) aquisição de Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese prevista no Regulamento;

(e) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(f) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(g) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(h) aquisição de novos Ativos Financeiros.

Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 8.1 da parte geral do Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(iii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice; e

(iv) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, nos termos do respectivo Apêndice.

2.3.11 *Regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, na data deste Prospecto, incluindo os tributos incidentes sobre a Oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada das Cotas*:

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos seus investidores e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns investidores, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos investidores que **(i)** a legislação atual permanecerá em vigor pelo prazo de duração do Fundo, **(ii)** não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e **(iii)** esse será o tratamento tributário aplicável aos investidores à época do resgate das Cotas.

OS INVESTIDORES NÃO DEVEM CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PARA FINS DE AVALIAR O INVESTIMENTO NO FUNDO, DEVENDO

CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA QUE SOFRERÃO ENQUANTO COTISTAS DO FUNDO.

Tributação aplicável ao Fundo

Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Programa de Integração Social e ao Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (PIS-CONFINS).

Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários (IOF). Porém, esta alíquota pode ser aumentada diretamente pelo Poder Executivo futuramente por meio da edição de decretos executivos.

Tributação aplicável aos Investidores

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF")

Investidores Residentes

Considerando que o Fundo será classificado como uma "*entidade de investimento*" e cumprirá os critérios de composição da carteira conforme Alocação Mínima Para Fins Tributários, de acordo com a Lei nº 14.754/23, e a Resolução CMN nº 5.111/23, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, com base na alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Investidores não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, com base na alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento do Fundo para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira conforme Alocação Mínima, para Fins Tributários conforme definido pelos artigos 19 e 21, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.754/23 e pela Resolução CMN nº 5.111/23. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os investidores pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei nº 14.754/23, segundo a qual (i) haverá possibilidade de tributação de IRRF à alíquota de 15% sobre o estoque dos rendimentos auferidos pelo Fundo até a data de seu desenquadramento; e (ii) haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos, mas ainda não realizados, pelo investidor que seja pessoa física ou jurídica residente no Brasil ou em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento) (Jurisdição de Tributação Favorecida)em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento). Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM

É cobrada à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos) sobre o valor de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras e outros fundos de investimento. Não há cobrança do IOF no caso de aquisições realizadas no mercado secundário. Além disso, é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. O percentual limite da operação é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

O Cotista que, nos termos da legislação em vigor, não esteja sujeito ao IRRF e/ou ao IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade ou outra forma de não incidência, deverá comprovar sua condição tributária junto ao Administrador.

2.3.12 *Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente*:

Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA de ART, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.netzasset.com.br/governanca.

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta é de R$152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de reais).

2.6 Informações em relação a cada subclasse de Cotas

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NA DOCUMENTAÇÃO DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO NA FORMA DO ANEXO I ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.6.1 *Cotas da Subclasse Sênior da 3ª Emissão da 2ª Série*:

Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento.
Quantidade:	123.000 (cento e vinte e três mil) Cotas da Subclasse Sênior.

Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Sênior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior não colocado
Opção de Lote Adicional:	Não há.
Código ISIN:	BR0PVBCTF049
Classificação de Risco:	Não há.
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior.
Prazo e Data de Resgate:	As Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.
Indicação sobre a Admissão em Marcados Organizados de Bolsa ou Balcão:	As Cotas da Subclasse Sênior serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e fórmula de cálculo:	As Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da respectiva Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano. O valor das Cotas da Subclasse Sênior não estará sujeito a atualização monetária.
Pagamento da Remuneração – periodicidade e datas de pagamentos:	A remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e a amortização do principal serão pagas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa.
Repactuação:	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada – existência, datas e condições:	A amortização das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, em regime de Caixa, de forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência de um Evento

	de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto.
Garantias – tipo, forma e descrição:	As Cotas da Subclasse Sênior não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
Lastro:	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Existência ou não de patrimônio segregado:	O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
Eventos de liquidação do patrimônio segregado:	O Fundo terá prazo de duração determinado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
Tratamento tributário:	O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.11 do presente Prospecto.
Outros direitos, vantagens e restrições:	As demais características, vantagens e restrições das Cotas da Subclasse Sênior constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Mezanino será de, no mínimo, 10% (dez por cento).

2.6.2 *Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Emissão da 3ª Série*

Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento.
Quantidade:	10.000 (dez mil) Cotas da Subclasse Sênior.

Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Sênior, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Sênior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior não colocado
Opção de Lote Adicional:	Não há.
Código ISIN:	BR0PVBCTF056
Classificação de Risco:	Não há.
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior.
Prazo e Data de Resgate:	As Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.
Indicação sobre a Admissão em Marcados Organizados de Bolsa ou Balcão:	As Cotas da Subclasse Sênior serão emitidas e mantidas parcialmente de forma escritural, não sendo objeto de depósito, distribuição, liquidação ou negociação no ambiente CETIP/B3, inclusive no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, de modo que as respectivas subscrições, integralizações, liquidações, amortizações e resgates serão realizados fora do ambiente do MDA, nos termos do Regulamento, dos boletins de subscrição e dos procedimentos operacionais aplicáveis da Administradora e/ou do Escriturador.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e fórmula de cálculo:	As Cotas da Subclasse Sênior serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da respectiva Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Sênior será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 5% (cinco por cento) ao ano. O valor das Cotas da Subclasse Sênior não estará sujeito a atualização monetária.
Pagamento da Remuneração – periodicidade e datas de pagamentos:	A remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e a amortização do principal serão pagas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa.
Repactuação:	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada	A amortização das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, em regime de Caixa, de forma

– existência, datas e condições:	proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Sênior em circulação. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto.
Garantias – tipo, forma e descrição:	As Cotas da Subclasse Sênior não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
Lastro:	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Existência ou não de patrimônio segregado:	O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
Eventos de liquidação do patrimônio segregado:	O Fundo terá prazo de duração determinado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
Tratamento tributário:	O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.11 do presente Prospecto.
Outros direitos, vantagens e restrições:	As demais características, vantagens e restrições das Cotas da Subclasse Sênior constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.
Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Mezanino será de, no mínimo, 10% (dez por cento).

2.6.3 *Cotas da Subclasse Mezanino*:

Valor Nominal Unitário:	R$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data da 1ª Integralização.

	A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Regulamento.
Quantidade:	19.000 (dezenove mil) Cotas da Subclasse Mezanino.
Distribuição Parcial:	Será permitida a distribuição parcial das Cotas da Subclasse Mezanino, desde que haja a colocação da quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Subclasse Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino não colocado
Opção de Lote Adicional:	Não há.
Código ISIN:	BR0PVBCTF031
Classificação de Risco:	Não há.
Data de Emissão:	A Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Mezanino.
Prazo e Data de Resgate:	As Cotas da Subclasse Sênior serão resgatadas quando da sua amortização integral ou da liquidação do Fundo.
Indicação sobre a Admissão em Marcados Organizados de Bolsa ou Balcão:	As Cotas da Subclasse Mezanino serão depositadas: **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e fórmula de cálculo:	As Cotas da Subclasse Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária da respectiva Meta de Rentabilidade, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Mezanino será equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7% (sete por cento) ao ano. O valor das Cotas da Subclasse Mezanino não estará sujeito a atualização monetária.
Pagamento da Remuneração – periodicidade e datas de pagamentos:	A remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino e a amortização do principal serão pagas durante o Período de Desinvestimento, em regime de caixa.
Repactuação:	Não aplicável.
Amortização e Hipóteses de Liquidação Antecipada	A amortização das Cotas da Subclasse Mezanino ocorrerá durante o Período de Desinvestimento, em regime de Caixa, de

– existência, datas e condições:	forma proporcional em relação a todas as Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, desde que não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação. As Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento **(i)** da Alocação Mínima Para Fins Tributários; ou **(ii)** do Índice de Subordinação. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto.
Garantias – tipo, forma e descrição:	As Cotas da Subclasse Mezanino não contam com quaisquer garantias e as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).
Lastro:	Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
Existência ou não de patrimônio segregado:	O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.
Eventos de liquidação do patrimônio segregado:	O Fundo terá prazo de duração determinado. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente **(i)** por deliberação da Assembleia; e **(ii)** na ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.
Tratamento tributário:	O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23. Para mais informações sobre a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas, vide o item 2.3.11 do presente Prospecto.
Outros direitos, vantagens e restrições:	As demais características, vantagens e restrições das Cotas da Subclasse Mezanino constam no Regulamento e no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação:	O Índice de Subordinação Júnior será de, no mínimo, 20% (vinte por cento).

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da Oferta ou a distribuição da Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial. Uma vez encerrada a Oferta ou distribuída a Quantidade Mínima, no caso de distribuição parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas serão destinados, observada a Ordem de Alocação, **(i)** à aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e de Ativos Financeiros, observada a política de investimento do Fundo prevista no Anexo do Regulamento; **(ii)** ao pagamento dos encargos do Fundo; e **(iii)** à constituição ou recomposição da Reserva de Encargos.

3.1.1 *Impacto dos recursos provenientes da Oferta na situação patrimonial e nos resultados do Fundo, dos Cedente e dos Devedores, conforme o caso*:

Os recursos líquidos captados no âmbito da Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento descrita no Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento. Desse modo, a utilização dos recursos da Oferta tende a resultar na ampliação da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

Em relação aos Cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, viabilizada com os recursos provenientes da Oferta, proporciona a antecipação de recebíveis, com efeitos positivos sobre sua liquidez, possibilitando o reforço do financiamento de suas atividades operacionais.

Quanto aos Devedores, a realização da Oferta e a consequente aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo não implicam, por si só, alteração das condições econômicas originalmente pactuadas nos respectivos instrumentos de crédito, permanecendo inalterados os valores, prazos e encargos devidos, ressalvada a mudança do titular do crédito, nos termos da legislação aplicável.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser

identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.2.1 *Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado*:

Não aplicável.

3.2.2 *Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens 3.2 e 3.2.1 acima*:

Não aplicável.

3.2.3 *No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento*:

Não aplicável.

3.2.4 *Com relação ao item 3.2.3 acima, quando aplicável, apresentação **(i)** das razões que justificam a operação; e **(ii)** da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta*:

Não aplicável.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas, indicação das providências que serão adotadas

Não haverá a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

3.3.1 *No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta pública vir a ser obtida por meio da distribuição das Cotas, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do Fundo*:

Não aplicável.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

(i) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima: não aplicável;

(ii) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida: não aplicável;

(iii) obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável; e

(iv) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos: não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e ao Fundo

O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta seção 4. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos do Regulamento.

Riscos relacionados à Oferta

4.1.1 *Oferta registrada sob o rito automático* (materialidade: maior). A Oferta foi registrada na CVM sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/22, não sujeitando-se à análise prévia da CVM. Assim, a CVM não analisou o presente Prospecto ou os

demais Documentos da Oferta. Da mesma forma, a Oferta não foi objeto de análise prévia da ANBIMA, sendo registrada na ANBIMA somente após a divulgação do Anúncio de Encerramento. Os investidores poderão estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse analisada previamente pela CVM e/ou pela ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas deverão ter conhecimento dos riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir suas próprias pesquisas e avaliações independentes sobre o Fundo, as Cotas e a Oferta.

4.1.2 *O regime de colocação não garante a colocação das Cotas* (materialidade: maior). A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160/22. Será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, não havendo a captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Não sendo realizada a colocação da Quantidade Mínima durante o Período de Distribuição, a Oferta será cancelada. Não há qualquer garantia de que as Cotas serão efetivamente colocadas, total ou parcialmente.

4.1.3 *Distribuição parcial e não colocação da Quantidade Mínima* (materialidade: maior). Será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da Quantidade Mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado. A eventual distribuição parcial das Cotas poderá reduzir a sua liquidez para negociação no mercado secundário. Ademais, os investidores deverão estar cientes de que a valorização das Cotas estará condicionada aos ativos que o Fundo conseguir efetivamente adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelos investidores variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

4.1.4 *Cancelamento da Oferta* (materialidade: maior). Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e /ou Administrador, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos investidores valores eventualmente já integralizados, de acordo com os critérios de restituição de valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser cuidadosamente considerada pelos investidores ao avaliar a viabilidade do investimento, uma vez que o cancelamento pode impactar diretamente os planos financeiros dos investidores. Não há garantias de que, no caso de cancelamento da Oferta, os investidores terão a oportunidade de reinvestir os valores de forma semelhante, seja em termos de prazo, risco ou retorno, em relação às Cotas. Este risco pode afetar a estratégia de alocação de capital e as expectativas de rentabilidade dos investidores, especialmente caso os ativos disponíveis em outros investimentos não atendam às mesmas características das Cotas. Portanto, a decisão de investir deve ser tomada com a plena consciência dos riscos envolvidos, incluindo a possibilidade de cancelamento da Oferta e suas potenciais consequências, sendo certo que o Fundo e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

4.1.5 *Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto* (materialidade: média). Este Prospecto contém informações sobre o Fundo que envolvem riscos e incertezas. As informações apresentadas neste documento, relativas ao Brasil e à economia brasileira, são baseadas em dados provenientes de fontes públicas e outras fontes independentes. No entanto, as estimativas e projeções contidas neste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não passaram por auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditoria independente ou outras entidades de avaliação. Dado que não houve verificação independente das informações fornecidas, as estimativas e suposições aqui apresentadas podem estar sujeitas a distorções ou vieses, o que pode acarretar prejuízos significativos para os investidores. Os eventos futuros podem divergir substancialmente das tendências indicadas neste Prospecto, resultando em perdas tanto para o Fundo quanto para os investidores.

4.1.6 *Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta* (materialidade: média). Será permitida a colocação das Cotas junto a Pessoas Vinculadas, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, observado o disposto no presente Prospecto. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível para os demais investidores, bem como afetar a liquidez das Cotas no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderão optar por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação. Não há qualquer garantia de que a colocação das Cotas junto a Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que as Pessoas Vinculadas não optarão por manter as Cotas de sua titularidade fora de circulação.

Riscos relacionados ao Fundo

4.1.7 *Ausência de garantia das Cotas* (materialidade: maior). As aplicações realizadas *nas* Cotas não contam com garantia dos Demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.1.8 *Pagamento condicionado das Cotas* (materialidade: maior). As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento, dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos

e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

4.1.9 *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados* (materialidade: maior). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Consultoria e Cobrança. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

4.1.10 *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

4.1.11 *Questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou **(iv)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O

Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

4.1.12 *Vícios questionáveis* (materialidade: maior). As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

4.1.13 *Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes* (materialidade: maior). Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.14 *Não relação dos Critérios de Elegibilidade com a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). Os Critérios de Elegibilidade a serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

4.1.15 *Intervenção ou liquidação de instituição* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

4.1.16 *Bloqueio de uma Conta Vinculada* (materialidade: maior). Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados em uma Conta Vinculada, para posterior transferência à Conta da Classe. Caso os recursos sejam recebidos em uma Conta Vinculada, tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

4.1.17 *Pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Cedente* (materialidade: maior). Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta da Classe. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

4.1.18 *Falhas operacionais* (materialidade: maior). A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

4.1.19 *Troca de informações* (materialidade: maior). Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

4.1.20 *Interrupção da prestação de serviços* (materialidade: maior). Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

4.1.21 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

4.1.22 *Risco de liquidez dos Direitos Creditórios* (materialidade: maior). Nos termos deste Anexo, a Classe aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas.

4.1.23 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos* (materialidade: maior). Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

4.1.24 *Classe fechada e mercado secundário* (materialidade: maior). A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva Subclasse ou série terminar ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

4.1.25 *Liquidação da Classe* (materialidade: maior). Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(iii)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

4.1.26 *Dação em pagamento de ativos* (materialidade: maior). Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Anexo. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

4.1.27 *Patrimônio Líquido negativo* (materialidade: maior). As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

4.1.28 *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito* (materialidade: maior). Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

4.1.29 *Ausência de propriedade direta dos ativos* (materialidade: maior). Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.1.30 *Regime tributário aplicável à Classe* (materialidade: maior). Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Adquiridos e ao enquadramento da Classe como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins

tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

4.1.31 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* (materialidade: maior). A Classe, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

4.1.32 *Restrições de natureza legal ou regulatória* (materialidade: média). Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de originação, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas

4.1.33 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade* (materialidade: média). Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Anexo, o que, por sua vez, geraria perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

4.1.34 *Cobrança extrajudicial ou judicial* (materialidade: média). No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços.

4.1.35 *Falhas de cobrança* (materialidade: média). A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como o Gestor e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

4.1.36 *Documentos Comprobatórios em formato eletrônico* (materialidade: média). Os Documentos Comprobatórios poderão ser gerados, assinados, transferidos e custodiados eletronicamente. Falhas operacionais nos sistemas de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas à Classe. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pela Classe, gerando prejuízos para a Classe e os Cotistas.

4.1.37 *Guarda dos Documentos Comprobatórios* (materialidade: média). O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. O descumprimento, pelo Custodiante, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.38 *Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

4.1.39 *Concentração das Cotas* (materialidade: média). Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação

expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento da Classe e dos Cotistas "minoritários".

4.1.40 *Classificação de risco das Cotas* (materialidade: média). As Cotas poderão contar com classificação de risco atribuída por Agência Classificadora de Risco. Não há garantia de que, havendo a classificação de risco das Cotas, tal classificação de risco permanecerá inalterada durante todo Prazo de Duração. Ainda, a ausência de classificação de risco das Cotas poderá dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas Cotas.

4.1.41 *Subordinação* (materialidade: média). Nos termos do presente Anexo, **(i)** as Cotas da Subclasse Mezanino se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior; e **(ii)** as Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e, conforme o caso, das Cotas da Subclasse Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Mezanino e das Cotas da Subclasse Júnior.

4.1.42 *Quórum qualificado* (materialidade: média). O presente Anexo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia Especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia Especial.

4.1.43 *Risco de liquidez dos Ativos Financeiros* (materialidade: média). A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, INADIMPLEMENTO DE PAGAMENTOS, MUDANÇA NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E AOS ATIVOS FINANCEIROS, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA MONETÁRIA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, CRIAÇÃO DE NOVAS RESTRIÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A

VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS E DA AQUISIÇÃO DESSES E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL APLICÁVEL AO FUNDO, OS QUAIS PODERÃO CAUSAR PREJUÍZOS PARA O FUNDO E PARA OS INVESTIDORES.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

5.1.1 *Cronograma tentativo das etapas da Oferta*. As datas previstas para o início e o término da Oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à Oferta consta no cronograma a seguir:

3ª Emissão da 2ª Série de Cotas da Subclasse Sênior		
Ordem	**Evento[1]**	**Data Prevista[2][3]**
1	Realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a 3ª Emissão da 2ª Série de Cotas da Subclasse Sênior, com retificações posteriores	01, 05, 09 e 16 de junho de 2026

[1] O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios referentes à Oferta, serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da RCVM 160.

[2] Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Ofertantes e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da RCVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da RCVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

[3] Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer comunicações ao mercado relativas a tais eventos relacionados à Oferta serão publicadas e divulgadas nos termos do artigo 13 da RCVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores dos Ofertantes, do Coordenador Líder, do Fundo, bem como da CVM e da B3.

2	Requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e Lâmina Disponibilização Prospecto Preliminar	23/06/2026
3	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/06/2026
4	Início do Período de Distribuição	29/06/2026
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento[4]	Até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início
1ª Emissão da 3ª Série de Cotas da Subclasse Sênior		
Ordem	**Evento**	**Data Prevista**
1	Realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a 1ª Emissão da 3ª Série de Cotas da Subclasse Sênior, com retificações posteriores	01,05, 09 e 16 de junho de 2026
2	Requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e Lâmina Disponibilização Prospecto Preliminar	23/06/2026
3	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/06/2026
4	Início do Período de Distribuição	29/06/2026
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento[5]	Até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do

[4] Nos termos do artigo 48 da RCVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. Assim, as datas da liquidação da Oferta e do encerramento poderão ser antecipadas e deverão ser comunicadas ao mercado, sem que tal fato configure modificação da Oferta.

		Anúncio de Início
3ª Emissão da 2ª Série de Cotas da Subclasse Mezanino		
Ordem	**Evento**	**Data Prevista**
1	Realização da Assembleia Geral de Cotistas que aprovou a 3ª Emissão da 2ª Série de Cotas da Subclasse Mezanino, com retificações posteriores	01, 05, 09 e 16 de junho de 2026
2	Requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado e Lâmina Disponibilização Prospecto Preliminar	23/06/2026
3	Obtenção do Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	29/06/2026
4	Início do Período de Distribuição	29/06/2026
5	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento[6]	Até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "*6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*" DESTE PROSPECTO.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

(i) Administrador: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ (acessar "Fundos de Investimento", então, buscar por "BRL" e "FIDC", e, por fim, "NTZ EMPREENDIMENTOS FIDC MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - 62.935.248/0001-00")

(ii) Gestor: https://www.netzasset.com.br/ (neste website, acessar "Governança" e, ao final da página, selecionar a opção "Informações Fundos" e, então, localizar a opção desejada).

(iii) Coordenador Líder: https://www.apexgroup.com/apex-brazil/ (acessar "Fundos de Investimento", então, buscar por "BRL" e "FIDC", e, por fim, "NTZ EMPREENDIMENTOS FIDC MULTICARTEIRA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - 62.935.248/0001-00")

(iv) CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas em Análise" ou "Ofertas Encerradas", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC / FIDC-NP", em seguida, buscar por "NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", e, então, localizar a opção desejada).

(v) Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada).

5.1.2 *Prazos, condições e forma para*:

(i) manifestação de aceitação da Oferta: o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas, no âmbito da Oferta.

Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

CADA INVESTIDOR INTERESSADO EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÁ ASSUMIR A OBRIGAÇÃO DE VERIFICAR SE ESTÁ CUMPRINDO COM OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA (EM ESPECIAL, SEU ENQUADRAMENTO COMO INVESTIDOR QUALIFICADO).

(ii) revogação da aceitação da Oferta: nos termos do item 7.3 deste Prospecto;

(iii) subscrição e integralização das Cotas: a subscrição das Cotas deverá ocorrer durante o Período de Distribuição.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.

As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo, conforme estabelecido no Regulamento e no boletim de subscrição; ou **(c)** da entrega de Direitos Creditórios, respeitadas as disposições do Regulamento.

As Cotas serão integralizadas **(a)** na Data da 1ª Integralização, pelo valor da Cota Ofertada da respectiva subclasse ou série previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota Ofertada da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Qualificado, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

(iv) distribuição junto ao público investidor em geral: não aplicável;

(v) posterior alienação das Cotas adquiridas pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação da garantia firme: não aplicável;

(vi) pagamento: **(a)** a remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e a amortização serão pagas de acordo com o disposto no item 2.6.1 deste Prospecto; e **(b)** a remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino e a amortização serão pagas de acordo com o disposto no item 2.6.2 deste Prospecto.

(vii) financiamento, se for o caso: não aplicável; e

(viii) devolução e reembolso aos Investidores Qualificados: **(a)** em caso de distribuição parcial, nos termos do item 2.1 deste Prospecto; e **(b)** em caso de revogação, modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, nos termos do item 7.3 deste Prospecto.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1.1 Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem

distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;

Não aplicável.

6.1.2 Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;

Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas.

6.1.3 Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem);

Não aplicável.

6.1.4 Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.

Não aplicável.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM nº 160/22, no Regulamento e no presente Prospecto.

As Cotas poderão ser negociadas ou transferidas no mercado secundário exclusivamente entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21, a partir da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Apenas as Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

As Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

O adquirente das Cotas deverá atestar, ao Administrador ou ao prestador de serviços por ele contratado, a sua condição de Investidor Qualificado, ressalvadas as hipóteses de transferência

das Cotas decorrentes de lei ou decisão judicial. Caberá à instituição responsável por intermediar a negociação ou transferência das Cotas no mercado secundário verificar o atendimento às formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como a observância das restrições de negociação aplicáveis às Cotas.

Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS COTAS É INADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: **(I)** NÃO SEJAM INVESTIDORES QUALIFICADOS; **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS COTAS, CONFORME DESCRITOS NA SEÇÃO 4 DESTE PROSPECTO; OU **(III)** NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORES FINANCEIROS, DE INVESTIMENTO, TRIBUTÁRIOS OU JURÍDICOS.

ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS INVESTIDORES PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM nº 160/22 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(ii)** caso tal alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do artigo 67, §2º, da Resolução CVM nº 160/22, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Na hipótese de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Fundo, representado pelo Gestor, prorrogar o prazo de distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores Qualificados, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, representado pelo Gestor, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, não sendo necessário requerer tal modificação junto à CVM.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados ser restituídos nos termos abaixo.

A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se certificar, no momento de aceitação da Oferta, de que os Investidores Qualificados estão cientes de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições. Os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta, quando da sua modificação, deverão ser imediatamente comunicados a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

A CVM, respeitado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM nº 160/22, poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso **(i)** a Oferta esteja se processando em condições diversas das constantes na Resolução CVM nº 160/22 ou no seu registro na CVM; **(ii)** o Coordenador Líder tenha seu registro suspenso ou cancelado, conforme a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022; ou **(iii)** a Oferta seja havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois do seu registro na CVM.

A CVM deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação da regulamentação aplicável considerada sanável. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

O Administrador e o Gestor deverão **(i)** divulgar imediatamente, por meios, no mínimo, iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta; e **(ii)** comunicar os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão da Oferta, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da comunicação, o interesse em desistir da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse dos Investidores Qualificados em manter a sua adesão à Oferta. Os Investidores Qualificados que revogarem a sua adesão à Oferta terão direito à restituição dos valores até então integralizados nos termos abaixo.

Em caso de cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados deverão ser restituídos nos termos abaixo.

Nas hipóteses de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pelo Fundo, em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da comunicação de revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, sem qualquer acréscimo ou correção.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM nº 160/22.

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160/22, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado a Quantidade Mínima, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas. Caso seja atingida a Quantidade Mínima, a Oferta será cancelada e o Administrador deverá seguir com os procedimentos mencionados no item 2.1 deste Prospecto.

8.2 Eventual destinação da Oferta ou de partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será integralmente destinada a Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

8.3 Deliberações necessárias à Emissão ou à distribuição das Cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio da Deliberação da Oferta, constante do **Anexo II** a este Prospecto.

8.4 Regime de distribuição

As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta será submetida ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b" da Resolução CVM nº 160/22 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

8.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento ou precificação no âmbito da Oferta.

8.6 Formador de mercado

Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Cotas.

8.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não serão constituídos fundos de liquidez nem celebrado contrato de estabilização de preços para as Cotas.

8.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No âmbito da Oferta, não haverá lotes mínimos ou máximos de Cotas a serem subscritos pelos Investidores Qualificados. Não haverá outros requisitos ou exigências mínimas de investimento.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1 Possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Cotistas

9.1.1 *Revolvência da carteira do Fundo*

Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a Ordem de Alocação.

9.1.2 *Alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos*

O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas Partes Relacionadas, desde que sejam respeitados os seguintes procedimentos e limites: **(i)** o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo; e **(ii)** observadas as disposições do respectivo Contrato de Cessão, conforme aplicável.

Na hipótese da descrita acima, o Gestor deve, em nome do Fundo, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios Adquiridos negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

9.1.3 *Resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos*

Nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Resolução de Cessão em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, a sua cessão será resolvida:

(ii) caso o Devedor se recuse a efetuar o pagamento do Direito Creditório Adquirido na sua respectiva data de vencimento em decorrência de qualquer vício, defeito ou reclamação de qualquer outra natureza no cumprimento pelo Cedente de sua obrigação no respectivo Contrato de Compra e Venda de Imóveis;

(iii) caso o respectivo Contrato de Compra e Venda de Imóveis venha a ser alterado, cancelado ou rescindido pelo respectivo Devedor ou pelo Cedente;

(iv) caso o Devedor tenha apresentado qualquer exceção, defesa ou outra espécie de

embargo ou objeção, judicial ou extrajudicial, ao pagamento, total ou parcial, do Direito Creditório Adquirido, com fundamento em qualquer ato ou fato de responsabilidade do Cedente;

(v) caso qualquer Direito Creditório Adquirido seja reclamado por terceiros que comprovadamente sejam titulares de ônus, gravame ou encargo constituídos sobre o respectivo Direito Creditório Adquirido previamente à Data de Aquisição;

(vi) caso seja verificada qualquer incorreção e/ou inconsistência materiais ou falsidade na constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, que, ainda que não invalide o Direito Creditório Adquirido ou o respectivo Contrato de Compra e Venda de Imóveis, dificulte ou impossibilite sua cobrança judicial ou extrajudicial;

(vii) caso seja verificado, a qualquer tempo, pelo Administrador ou pelo Gestor, que a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal e/ou, ainda, fraude falimentar por parte do Cedente, nos termos da legislação aplicável;

(viii) caso seja constatado, pelo Administrador ou pelo Gestor, que os Direitos Creditórios Adquiridos não são existentes, certos, líquidos e exigíveis, ou haja qualquer vício em seu conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização;

(ix) caso os Direitos Creditórios Adquiridos tenham sido cedidos em desacordo com quaisquer Critérios de Elegibilidade;

(x) caso seja verificada a falsidade ou incompletude de qualquer declaração realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou em relação ao próprio Cedente, nos termos destas Condições Gerais e de cada Termo de Cessão;

(xi) caso os Direitos Creditórios Adquiridos apresentem vício na sua originação;

(xii) caso a Classe tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente e o Termo de Cessão não seja formalizado;

(xiii) caso seja verificada a inexistência e/ou insuficiência dos Documentos Comprobatórios;

(xiv) invalidação, declaração de ineficácia, falsidade, fraude, inexigibilidade, resilição, rescisão ou qualquer forma de inexequibilidade de parte ou totalidade dos Documentos Comprobatórios;

(xv) caso os Direitos Creditórios Adquiridos sejam parciais ou integralmente considerados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;

(xvi) caso o Cedente e/ou o respectivo Devedor não reconheçam a dívida que originou qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xvii) caso a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos seja questionada ou contestada judicialmente, ou declarada nula, ineficaz ou inexequível; ou

(xviii) caso os termos e condições dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser alterados pelo Cedente após a Data de Aquisição, sem a prévia e expressa anuência da Classe.

Na ocorrência da alienação ou da resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Fundo poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. É possível que o Fundo não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto no fluxo de pagamento das Cotas.

9.2 Informação e descrição dos reforços de crédito e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

9.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Cotistas

Nos termos do Regulamento, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

9.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

9.4.1 *Política de Investimento*

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Adquiridos.

O Gestor buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo esteja sujeito ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", nos termos da Lei nº 14.754/23, e da Resolução CMN nº 5.111/23.

O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

O Fundo somente adquirirá os Direitos Creditórios durante o Período de Investimento.

Durante o Período de Investimento, será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a Ordem de Alocação.

Com o encerramento do Período de Investimento, inicia-se o Período de Desinvestimento, no qual o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios, ressalvada a hipótese descrita abaixo.

O Fundo poderá, excepcionalmente, adquirir novos Direitos Creditórios durante o Período de Desinvestimento, desde que para o cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo previamente ao término do Período de Investimento.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) e (ii) acima; e

(iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor estará limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio

Líquido. Consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, o limite previsto neste parágrafo poderá ser aumentado nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O Gestor deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto acima seja observado. Tal consolidação será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestor.

O Fundo poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que **(i)** o Gestor, a Consultoria Especializada e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou aos Cedentes, nos termos do art. 42, §1°, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

O Fundo poderá investir até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

9.4.2 *Direitos Creditórios*

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário, os quais poderão ser representados por, dentre outros, **(i)** notas comerciais emitidas pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico; **(ii)** contratos, notas fiscais e duplicatas relativas ao fornecimento de mercadorias ou serviços; **(iii)** contratos, notas promissórias e outros documentos no âmbito do setor imobiliário; e **(iv)** debêntures lastreadas em Direitos Creditórios.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Cedentes ou por terceiros, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos respectivos Documentos Comprobatórios.

Será permitida a revolvência da carteira do Fundo durante todo o Período de Investimento, respeitada a Ordem de Alocação.

9.4.3 *Critérios de Elegibilidade*

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor ou por terceiro por ele subcontratado, nos termos do Regulamento:

(i) os Direitos Creditórios deverão ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(ii) os respectivos Devedores deverão ser **(a)** o Originador ou empresas do seu Grupo Econômico; **(b)** pessoas jurídicas constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil; ou **(c)** pessoas físicas inscritas no Cadastro de Pessoa Física, maiores de 18 (dezoito) anos;

(iii) os Direitos Creditórios deverão ser passíveis de pagamento por meio de boleto bancário, de TED - Transferência Eletrônica Disponível ou de qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada;

(iv) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios;

(v) os Direitos Creditórios deverão ter sido originados pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico;

(vi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, sejam: **(a)** colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores dos Cedentes; e/ou **(b)** cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores dos Cedentes;

(vii) os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes da prestação de serviços rescindidos e/ou cancelados, total ou parcialmente;

(viii) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente da alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, conforme declaração a ser prestada pelo Cedente no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(ix) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Cedente que, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, **(a)** teve a sua falência decretada; **(b)** ajuizou pedido de autofalência; **(c)** pediu recuperação judicial; ou **(d)** teve plano de recuperação homologado;

(x) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá observar a data limite de vencimento de cada Direito Creditório, de modo que não poderá ser superior à data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, a que for mais longa;

(xi) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que, na respectiva Data de Aquisição, estejam inadimplentes perante o Fundo em relação a quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos;

(xii) o preço de aquisição do respectivo Direito Creditório não deverá ser superior ao Patrimônio Líquido referente às Cotas da Subclasse Júnior na respectiva Data de Aquisição;

(xiii) considerada *pro forma* a respectiva aquisição dos Direitos Creditórios, a Taxa Média de Cessão deverá ser igual ou superior a 180% (cento e oitenta por cento) do DI;

(xiv) os Direitos Creditórios ofertados deverão abranger a totalidade das parcelas vincendas do respectivo crédito; e

(xv) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição.

O Originador deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição.

Observados os termos e condições do Regulamento, a verificação pelo Gestor do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

9.5 Eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das Cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

9.5.1 *Patrimônio Líquido Negativo*

Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos do Regulamento.

O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá **(i)** elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(ii)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no parágrafo imediatamente acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (ii) acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos aqui previstos, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos do Regulamento, no qual

constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a alínea (ii) acima e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto abaixo.

Na Assembleia prevista na alínea (ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

O Gestor será obrigada a comparecer à Assembleia, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Se a Assembleia não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no segundo parágrafo imediatamente acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento.

Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme o Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador deverá **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do Regulamento; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9.5.2 *Eventos de Avaliação*

São considerados Eventos de Avaliação:

(i) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários por 30 (trinta) dias ou mais de 1 (uma) vez dentro do mesmo ano;

(iii) desenquadramento dos Índices de Monitoramento, sem que ocorra o seu reenquadramento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(iv) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da cláusula 13.6 do Anexo do Regulamento;

(v) caso, em uma Data de Verificação, seja verificado que a somatória de Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da carteira da Classe em atraso superior a 30 (trinta) dias corresponde ao volume igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

(vi) a redução do Índice de Cobertura a nível inferior **(a)** a 1 (um) em 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou em 12 (doze) Datas de Verificação alternadas dentro de um período 18 (dezoito) meses; ou **(b)** a 0,5 (cinco décimos) em qualquer Data de Verificação;

(vii) caso o Índice de Perda seja superior **(a)** a 15% (quinze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses; ou **(b)** a 20% (vinte por cento) em qualquer Data de Verificação;

(viii) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 5 (cinco) Dias Úteis;

(ix) atraso, por mais de 10 (dez) dias, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;

(x) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis durante o Período de Investimento;

(xi) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços;

(xii) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento;

(xiii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade; e

(xiv) verificação de uma Inconsistência Relevante não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada ao respectivo Cedente, nos termos do Suplemento B ao Regulamento.

Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

A Assembleia Especial prevista na alínea (ii) acima deverá ser cancelada caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia Especial.

Na hipótese acima ou, então, caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as demais medidas acima deverão ser cessadas.

9.5.3 *Eventos de Liquidação*

São considerados Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(iv) renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(v) sempre que assim decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia especialmente convocada para tal fim;

(vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(vii) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Caso a Assembleia Especial referida na alínea (iii) acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento.

Caso a Assembleia Especial prevista na alínea (iii) acima não aprove o início dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia Especial, as demais medidas previstas acima deverão ser cessadas.

Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Sênior terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia Especial.

9.6 Descrição dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Auditor Independente:

O Auditor Independente foi contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Regulamento.

Entidade Registradora:

A Entidade Registradora foi contratada, pelo Administrador, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Custodiante:

O Custodiante foi contratado, pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar os serviços:

(i) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(iii) realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

Coordenador Líder:

A Oferta será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual foi contratado pelo Gestor, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Consultoria Especializada:

A Consultoria Especializada foi contratada, pelo Gestor, em nome do Fundo, para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise, seleção e substituição dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, respeitadas as disposições do Regulamento.

Agente de Cobrança:

O Agente de Cobrança foi contratado, pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

Participante Especial:

O Participante Especial é a instituição contratada pelo Coordenador Líder para participar da distribuição dos valores mobiliários objeto da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável e dos documentos da Oferta, atuando em conjunto com o Coordenador Líder no âmbito dos esforços de colocação dos referidos valores mobiliários.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios

10.1.1 *Para os direitos creditórios originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, padrões históricos de inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e o nível de concentração dos Devedores, ressaltando prazos de vencimento e volumes mínimo e máximo dos Direitos Creditórios e outras informações sobre os Direitos Creditórios, tais como prazo médio e idade da carteira (*aging*)*:

Tipo DC	Nº DC	Valor Presente	Taxa anual	Prazo Médio (Dias)	Amortização (Meses)	Garantias
Duplicata	336	R$ 8.806.218,04	29,49%	844,03	Bullet	Coobrigação do Cedente
Nota Comercial	1134	R$ 53.270.847,28	29,96%	983,57	Bullet	Cotas de SPE
Contrato	361	R$ 19.501.069,52	31,56%	367,52	Bullet	Coobrigação do Cedente

10.2 Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo estão descritos no respectivo Contrato de Cessão.

10.3 Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos por Devedor

SACADO	%
Sacado A	19,74%
Sacado B	12,49%
Sacado C	12,45%
Sacado D	10,80%
Sacado E	9,95%
Sacado F	9,81%
Sacado G	4,78%
Sacado H	2,34%
Sacado I	2,21%
Sacado J	2,04%
Sacado K	1,45%
Sacado L	1,02%
Sacado M	0,85%
Sacado N	0,85%
Sacado O	0,78%
Sacado P	0,76%
Sacado Q	0,75%
Sacado R	0,71%
Sacado S	0,71%
Sacado T	0,70%
Sacado U	0,68%
Sacado V	0,66%
Sacado W	0,62%
Sacado X	0,48%
Sacado Y	0,47%
Sacado Z	0,45%
Sacado AA	0,45%
Sacado AB	0,43%
Sacado AC	0,39%
Sacado AD	0,36%

10.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou Cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios serão originados com a participação direta ou indireta do Originador, ou devidos pelo Originador ou por empresas do seu Grupo Econômico, decorrentes de operações realizadas, preponderantemente, no segmento imobiliário.

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pelo Originador quando da originação dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política.

10.4.1 *Para os Direitos Creditórios Adquiridos originados por um mesmo grupo econômico que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) da carteira do Fundo, descrição dos procedimentos e da política utilizada para a análise e concessão de crédito por parte do originador dos Direitos Creditórios, assim como da existência de eventuais garantias e da forma de sua recomposição*:

Vide item 10.4 acima.

10.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos em moeda corrente nacional, diretamente na Conta da Classe ou em uma Conta Vinculada, para posterior repasse à Conta da Classe, via **(i)** boleto bancário; **(ii)** TED – Transferência Eletrônica Disponível; ou **(iii)** qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN.

Os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos em uma Conta Vinculada serão transferidos para a conta de titularidade do Fundo, após a sua conciliação.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, diretamente ou por meio de terceiros eventualmente subcontratados, nos termos da Política de Cobrança e do Contrato de Consultoria e Cobrança.

Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

10.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios que comporão o patrimônio do Fundo, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Vide item 10.1 acima.

10.7 Se as informações requeridas no item 10.6 acima não forem de conhecimento dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que os Prestadores de Serviços Essenciais e o Coordenador Líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, vide item 10.6 acima.

10.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos Direitos Creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade das Cotas

Não aplicável.

10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos do Contrato de Cessão, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Resolução de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos será resolvida.

Ademais, o Fundo está sujeito a determinados eventos que poderão afetar a regularidade dos fluxos de pagamento das Cotas, tais como os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, conforme descritos no item 9.5 acima.

10.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços

10.10.1 *Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos*

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 10.5 acima.

10.10.2 *Verificação dos Critérios de Elegibilidade*

Os procedimentos de verificação dos Critérios de Elegibilidade estão descritos no item 9.4.3 do presente Prospecto.

10.10.3 *Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios*

Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento. O Gestor ou o Custodiante, conforme o caso, realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos **(i)** de forma individualizada e integral, com relação **(a)** aos Direitos Creditórios Adquiridos representados por notas comerciais ou debêntures; ou **(b)** a outros Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser determinados pelo Gestor; e **(ii)** por amostragem, de acordo com as diretrizes descritas no Suplemento B ao Regulamento, com relação aos demais Direitos Creditórios Adquiridos

O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, nos termos do Regulamento.

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento.

Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do Regulamento.

10.10.4 *Demais disposições*

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 9 e 10 deste Prospecto.

10.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelo Gestor na aquisição de Direitos Creditórios

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios será determinado pelo Gestor, na Data de Aquisição, e comunicado pelo Gestor ao Custodiante. A taxa de desconto em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos a ser utilizada pelo Gestor para determinação do Preço de Aquisição é equivalente a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) ao mês.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e Cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos

CEDENTE	% PL
CEDENTE A	19,73%
CEDENTE B	17,83%
CEDENTE C	12,49%
CEDENTE D	12,45%
CEDENTE E	10,80%
CEDENTE F	9,95%
CEDENTE G	7,47%
CEDENTE H	4,78%
CEDENTE I	4,68%

11.1.1 *Descrição do setor de atuação do originador e breve histórico de suas atividades*:

Fundada em 28 de abril de 2017, a Gradatividade atuou por diversos anos como holding patrimonial. A partir do ano de 2023, ingressou no ramo de prestações de serviços, locações de maquinários para construção civil, transportes e construções e vendas de unidades habitacionais. Seu proprietário, Sr. Adilson Batista Prado, atua no mercado de construção civil há 40 (quarenta) anos, participando diretamente da construção de milhares de metros quadrados localizados em diversos Estados do Brasil.

11.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando se tratar de Direitos Creditórios Adquiridos originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como de títulos ou certificados representativos desses contratos, demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Gradatividade Comercial e Serviços Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.844.228/0001-14.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1 Principais características homogêneas dos Devedores

Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que possuem relação direta ou indireta com o Originador.

12.2 Nome do Devedor ou do Coobrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo ou o patrimônio segregado, composto pelos Direitos Creditórios que lastreiam a operação

Devedores responsáveis pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos:

(i) **Avanço Agroindustrial S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Itapicuru, Estado da Bahia, na Comunidade Povoado Assentamento Curral Velho, nº 20, Cascalho do Manco, CEP 48475-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.530.698/0001-15;

(ii) **Regular Organizações e Negócios Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.969.849/0001-62;

(iii) **Regência Organizações e Negócios Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.949.289/0001-84;

(iv) **Limitar Organizações e Negócios Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Aracaju, Estado Sergipe, na Avenida Franklin Campos Sobral, nº 2380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49027-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.966.786/0001-90; e

(v) **Victória Brasil Nordeste Empreendimentos e Construções S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua Manoel Joaquim Correia, nº 2380, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49027-410, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.718/0001-95.

12.3 Em se tratando de Devedores ou Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

A demonstração financeira do Devedor responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos consta no Anexo IV a este Prospecto.

12.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos Devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos e que sejam destinatários dos recursos oriundos da Emissão ou aos Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos

Vide itens acima e o Anexo IV e V a este prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre (i) o Coordenador Líder e as sociedades do seu grupo econômico; e (ii) cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.1.1 *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre **(i)** o Coordenador Líder e o Administrador; e **(ii)** o Coordenador Líder e o Gestor.*

Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador

O Coordenador Líder é o Custodiante. Ademais, o Administrador e o Custodiante são integrantes do mesmo Grupo Econômico. Essa vinculação pode gerar potenciais conflitos de interesses, uma vez que as decisões relacionadas ao Fundo e à Oferta podem ser influenciadas por interesses do Grupo Econômico do Administrador, em detrimento da independência e imparcialidade esperadas na gestão e distribuição das Cotas.

Para mitigar esses riscos, o Administrador e as demais empresas do mesmo Grupo Econômico adotam mecanismos regulatórios e de governança, buscando assegurar a transparência e a equidade na administração do Fundo. Essas medidas incluem a implementação de políticas internas para segregação de funções, controles de compliance e a observância de diretrizes estabelecidas em sua Política de Segregação de Atividades (disponível em www.apexgroup.com/apex-brazil/).

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Gestor e o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu Grupo Econômico não possuem qualquer relação societária entre si.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pelo Gestor, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo e do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Gestor não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de

exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e do Gestor. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

13.1.1.1 *Financiamentos existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores que tenham influenciado na contratação do Coordenador para atuar na Oferta Pública, caso aplicável*

Não aplicável.

13.1.1.2 *Indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações*

13.1.2 *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e os Cedentes*.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu Grupo Econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com qualquer Cedente.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com qualquer Cedente, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo qualquer Cedente vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades de qualquer dos Cedentes, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação dos Cedentes.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Cedente não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Cedente. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

13.1.3 *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre o Coordenador Líder e os Devedores representantes de 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios Adquiridos.*

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu Grupo Econômico não mantêm qualquer outro relacionamento comercial com qualquer Devedor.

13.1.4 *Descrição de a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre – quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de originação – os apontamentos relacionados às atividades de consultoria especializada, distribuição, custódia, cobrança, gestão da carteira e administração do Fundo*:

As situações de conflito de interesses entre o Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços objeto de deliberação prévia e específica em Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1 Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição das Cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e pelos demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do Contrato de Distribuição está disponível para consulta ou reprodução

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder em regime de melhores esforços de colocação, não havendo qualquer obrigação do Coordenador Líder de subscrever as Cotas que não forem colocadas junto aos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta.

O Coordenador Líder conduzirá a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição elaborado, com a anuência dos Prestadores de Serviços Essenciais, em conformidade com o artigo 49 da Resolução CVM nº 160/22, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

No âmbito do Plano de Distribuição:

(ii) a Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Qualificados;

(iii) o Período de Distribuição somente terá início após **(a)** a obtenção do registro da Oferta na CVM; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, deste Prospecto e da Lâmina da Oferta;

(iv) nos termos do artigo 59, §1º, da Resolução CVM nº 160/22, o Prospecto deverá estar disponível aos Investidores Qualificados, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para a aceitação da Oferta, tendo em vista que não será utilizado prospecto preliminar;

(v) o Coordenador Líder receberá e processará todos os pedidos de subscrição das Cotas, no âmbito da Oferta;

(vi) caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada não será permitida a colocação das Cotas junto a Pessoas Vinculada, observado o disposto abaixo;

(vii) por ocasião da subscrição das Cotas, cada Investidor Qualificado deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento;

(viii) nos termos do artigo 59, §4º, da Resolução CVM nº 160/22, como não haverá o período de oferta a mercado, a Oferta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Cotas tiverem sido distribuídas;

(ix) a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início; e

(x) encerrado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou distribuída a totalidade das Cotas, o que ocorrer primeiro, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

Observado o disposto no artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº 160/22, o Coordenador Líder poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder na alocação das Cotas, no âmbito do Plano de Distribuição.

A vedação prevista na alínea (vi) acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas

hipóteses dos itens (i) e (ii) acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores Qualificados que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

No âmbito da Oferta, o Coordenador Líder deverá **(i)** assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM nº 160/22; e **(ii)** verificar a adequação do investimento nas Cotas ao perfil de risco dos Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, bem como diligenciar para verificar se os Investidores Qualificados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta dos investidores na seguinte página na rede mundial de computadores: www.apexgroup.com/apex-brazil [=].

Não será devida qualquer remuneração pelo Fundo ao Coordenador Líder pela prestação dos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Oferta.

14.2 Demonstrativo do custo da distribuição

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Valor Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da distribuição parcial.

Custos Indicativos da Oferta[7]	**Base R$**[8]	**% em relação à Emissão**	**Valor por Cota (R$)**	**% em relação ao preço unitário da Cota**
Comissão de Distribuição	45.000,00	0,640%	0,0640	0,640%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	5.467,50	0,00078%	0,0078	0,00078%
CVM – Taxa de Registro	21.000,00	0,03%	0,003	0,03%

[7] Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pelo Fundo.

[8] Valores estimados com base na colocação da Montante Inicial da Oferta.

Custos Indicativos da Oferta[7]	Base R$[8]	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
B3 – Taxas de Registro, Distribuição e Liquidação	14.000,00	0,02%	0,002	0,02%
ANBIMA – Taxa de Convênio	7.000,00	0,01%	0,001	0,01%
TOTAL	**92.467,50**	**0,70%**	**0,0778**	**0,70%**

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O VALOR TOTAL DA OFERTA. OS CUSTOS LISTADOS ACIMA DEVERÃO SER INTEGRALMENTE SUPORTADOS PELO FUNDO.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1 Último formulário de referência entregue por Devedores ou Coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Consta no **Anexo III** a este Prospecto.

15.2 Regulamento

A versão vigente do Regulamento consta no **Anexo I** a este Prospecto.

15.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres do Auditor Independente e eventos subsequentes, do Fundo, exceto quando o Fundo não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais.

15.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente

registrado na CVM, referentes ao último exercício social dos Devedores ou Coobrigados referidos no item 12.3 acima

A demonstração financeira do Devedor referido no 12.3 acima consta no **Anexo IV** a este Prospecto.

15.5 Ata da Assembleia ou ato dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Gestor que deliberou a Emissão

A realização da Oferta e da Emissão foi aprovada por meio da Deliberação da Oferta, disponibilizada no **Anexo II** deste Prospecto.

15.6 Estatuto social atualizado dos Devedores ou Coobrigados referidos no item 12.3 acima

Os estatutos sociais atualizados dos Devedores ou coobrigados referidos no 12.3 acima constam no **Anexo V** a este Prospecto.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos representantes do Fundo

Administrador:
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros
CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo
At.: Jose Walter Lucas
E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Gestor:
NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141
CEP 04571-936, São Paulo – São Paulo
At.: Gabriel Bergamasco Beltran
E-mail: gestao@netzasset.com.br

16.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos Prestadores de Serviços Essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a Oferta

Administrador:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros

CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo

At.: Jose Walter Lucas

E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Gestor:

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141

CEP 04571-936, São Paulo – São Paulo

At.: Gabriel Bergamasco Beltran

E-mail: gestao@netzasset.com.br

16.3 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na Oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados neste Prospecto

PINHEIRO, BARUSELLI SOCIEDADE DE

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041, Bloco B – 5º Andar

CEP 04543-011, São Paulo – São Paulo

At.: Victória Baruselli

E-mail: contato@pinheirobaruselli.com.br

16.4 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Não aplicável.

16.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos Demais Prestadores de Serviços contratados em nome do Fundo

Administrador:

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros

CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo

At.: Jose Walter Lucas
E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Custodiante:
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Rua Alves Guimarães, n° 1.212, Pinheiros
CEP 05410-002, São Paulo – São Paulo
At.: Jose Walter Lucas
E-mail: faleconosco.bra@apexgroup.com

Agente de Cobrança e Consultoria Especializada:
NETZ SOLUTIONS LTDA.
Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141
CEP 04571-936, São Paulo – São Paulo
At: Lucas Soler Petarello de Oliveira
E-mail: lucas.soler@netzsolution.com.br

Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e a Oferta podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

16.5.1 *Atendimento aos Investidores Qualificados*:

Adicionalmente, os Investidores Qualificados poderão obter o Regulamento, o histórico de performance do Fundo e eventuais informações adicionais relacionadas ao Fundo, bem como encaminhar reclamações e sugestões sobre o Fundo, nos seguintes canais de atendimento: www.terrainvestimentos.com.br.

16.6 Declaração de que o registro de emissor do Fundo encontra-se atualizado

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, I, "C", DA RESOLUÇÃO CVM nº 160/22, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM QUE O REGISTRO DO FUNDO NA CVM, CONCEDIDO EM 29 DE SETEMBRO DE 2025, SOB O CÓDIGO CVM 0045594, ENCONTRA-SE ATUALIZADO.

16.7 Declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160/22, atestando a veracidade das informações contidas neste Prospecto

OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DECLARAM, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, PELA VERACIDADE, PELA PRECISÃO, PELA CONSISTÊNCIA E PELA ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160/22, QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, INCLUSIVE AQUELAS EVENTUAIS OU PERIÓDICAS CONSTANTES NA ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO FUNDO NA CVM, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

Outros

O prospecto definitivo estará disponível em [páginas da rede mundial de computadores do ofertante, dos coordenadores, das instituições participantes do consórcio de distribuição, se houver, das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários no qual os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação e da CVM.]

É admissível o recebimento de reservas, a partir de 26 de junho de 2026. Os pedidos de reserva são irrevogáveis e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da oferta.

As informações contidas neste prospecto preliminar não foram analisadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

ANEXO I – REGULAMENTO

Este anexo é parte integrante do "Prospecto definitivo da distribuição pública de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) série, de Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) série da emissão do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada"

(inserido na página seguinte)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)

ANEXO II – DELIBERAÇÃO DA OFERTA

Este anexo é parte integrante do "Prospecto definitivo da distribuição pública de Cotas da Subclasse Sênior da 2ª (segunda) série, de Cotas da Subclasse Mezanino da 2ª (segunda) série da emissão do NTZ Empreendimentos Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira de Responsabilidade Limitada"

(inserido na página seguinte)
(restante da página deixado intencionalmente em branco)